



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações específicas ao objeto do certame.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

**1.1** - O presente edital objetiva o estabelecimento de condições que presidirão a escolha de proposta que, estando adequada a todos os termos e condições deste, oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, para prestação de serviços de engenharia civil para **PAVIMENTAÇÃO DA RUA FERNANDO AUGUSTO DE PAULA, CENTRO, CHÁCARA - MG**, com recursos próprios e federais, regidos pelo Contrato de Repasse nº 920239/2021/MDR/CAIXA, conforme disposições contidas nesse edital.

**1.2** - A presente licitação será julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

**1.3** – As despesas decorrentes da execução do objeto licitado correrão por conta de recursos próprios (R\$ 153.676,19) e federais (R\$ 238.856,00) totalizando R\$ 392.532,19 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

**1.4** - Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes:

I – Termo de Referência, acompanhado do Projeto de Engenharia.

II - Minuta de contrato.

III - Modelo de credenciamento.

IV - Modelo de declaração para fins do item 2.1.3, item 1.

V - Modelo de proposta.

VI - Declaração de concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

VII - Declaração de conhecimento do edital.

VIII - Declaração de responsabilidade técnica.

IX - Declaração de responsabilidade ambiental.

X - Modelo de declaração empregador pessoa jurídica.

XI - Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

XII - Documentos necessários ao cadastro para participar de licitação.

XIII - Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços.

XIV - Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços e de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

XV - Modelo de Declaração de Visita Técnica.

XVI - Modelo de Termo de Renúncia de Visita Técnica.

XVII - Modelo de Declaração de garantia pela execução da obra.

XVIII - Modelo de Declaração de que não possui servidor público no quadro da empresa.

1.5 - As proponentes deverão providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários não só para a licitação e assinatura do contrato, como também no decorrer das obras.

1.6 - As obras deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro, memorial descritivo e demais especificações, com observância das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como na proposta declarada vencedora.

1.7 – O projeto executivo é fornecido pela Prefeitura, sendo que a elaboração das "as built" será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

1.8 - A visita técnica é obrigatória, salvo se apresentado Termo de Renúncia nos moldes do anexo XVI deste edital, e será realizada no local de execução dos serviços, no período de **30 (TRINTA) DE JANEIRO a 10 (DEZ) DE FEVEREIRO DE 2023, das 09:00 às 15:00 horas**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para eventual atraso, **devendo ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, na Prefeitura Municipal de Chácara - MG, localizada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara - MG ou através do telefone: (32) 3377-1014 das 08:30 às 16:30 horas.

1.9 – A visita técnica deverá ser realizada pelo profissional que constará na ART da empresa licitante e será acompanhada por servidor devidamente designado, o qual expedirá 'Declaração de Visita Técnica' em duas vias, nos moldes do Anexo XV deste edital, sendo uma entregue à empresa visitante para apresentação juntamente com a documentação para habilitação e a outra anexada ao processo licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Os documentos abaixo deverão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia, acompanhada dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, **desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.**

### 2.1.1- DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À REGULARIDADE JURIDICO-FISCAL:

2.1.1.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.1.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

2.1.1.3 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.1.1.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.1.1.5- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

gpt



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**2.1.1.6** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

**2.1.1.7** - Contrato Social com a última alteração, devidamente registrada na junta comercial.

**2.1.1.8** - Cédula de Identidade e CPF dos sócios da proponente.

**2.1.1.9** - Certificado de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Chácara - MG, conforme exigências constantes do anexo XII.

**2.1.1.10** - Certificado de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

## **2.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA:**

**2.1.2.1** - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante ou de seus responsáveis técnicos com comprovação de quitação de anuidade do exercício corrente.

**2.1.2.2** - Atestado técnico emitido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando que o responsável técnico da proponente executou serviços similares ao objeto da presente licitação.

**2.1.2.3** - A proponente deverá comprovar que o profissional de nível superior indicado para responsável técnico da obra e detentor do(s) atestado(s) pertence ao quadro permanente da proponente, mediante a apresentação da cópia da certidão do registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhado dos seguintes documentos:

**2.1.2.3.1** - Cópia da ficha de registro de empregados ou cópia da folha do livro de registro de empregados ou ainda, cópia do contrato social ou da última alteração contratual devidamente registrada na junta comercial, no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica.

**2.1.2.4** - Declaração de responsabilidade técnica nos termos do anexo VIII.

**2.1.2.5** - Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços de que trata este edital, nos termos do anexo XVI.

**2.1.2.6** - Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra, conforme anexo XIV.

**2.1.2.7** – Declaração de visita técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Chácara ou termo de renúncia devidamente assinado por representante legal da empresa habilitado para tanto.

## **2.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

**2.1.3.1** - Declaração de que o licitante não se acha cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87, inciso IV, c/c o art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo o modelo constante do anexo IV.

**2.1.3.2** - Certidão Negativa de Falência e Concordata.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**2.1.3.3** - Comprovação de que o capital social integralizado da proponente é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

## **2.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS:**

**2.1.4.1** - Declaração de que não emprega menores entre 16 e 18 anos, exceto na condição de aprendiz, conforme anexo X.

**2.1.4.2** - Declarações apontadas nos itens **VI, VII, VIII, IX, X, XI** (se for o caso), **XIII, XIV, XV ou XVI, XVII e XVIII.**

**2.1.5** - A certidão que não declarar prazo de validade será considerada apenas se tiver sido emitida em 60 (sessenta) dias antes da data de abertura dos envelopes de documentação.

**2.1.6** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo XI.

**2.1.7** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.1.8** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**2.1.9** - A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO**

**3.1** - Para habilitação deverá a empresa apresentar, no envelope A "HABILITAÇÃO", os documentos discriminados na cláusula segunda, em 01 (uma) via em originais ou em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**3.1.1** - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**3.1.2** - Os documentos necessários à habilitação do licitante poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda, os proponentes interessados na autenticação das cópias da unidade que realiza a licitação, deverão comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação com 30 (trinta) minutos de antecedência à data da abertura e solicitar autenticação, na forma do disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93. Havendo documentação com mais de 01(uma) via, deverão ser todas autenticadas.

**3.1.3** - Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, não devendo ser entregues soltos.

**3.1.3.1** - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente, salvo no que se refere ao lacre do envelope.

*gjo*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**3.1.4** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
ENVELOPE Nº A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
EMAIL:

**3.1.5** - Para habilitar-se, a proponente deverá apresenta os documentos constantes na cláusula segunda.

**3.1.6** - Não poderá participar da licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA

**4.1** - A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasura ou entrelinhas, identificadas e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
ENVELOPE Nº B – PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
EMAIL:

**4.2** - Na proposta de preços deverá constar:

**4.2.1** - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação na sessão de recebimento dos envelopes.

**4.2.2** - Preço global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

**4.2.3** - Afirmação de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguro e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra.

**4.2.4** - Declaração de que a obra será executada e concluída dentro do prazo fixado pelo Município.

**4.2.5** – Cronograma físico-financeiro, observado o prazo máximo apresentado pelo Município.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**4.2.6** - Descrição clara e detalhada do objeto, inclusive com apresentação de planilha de orçamento.

**4.2.7** – QCI da empresa licitante.

**4.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**4.4** - A apresentação da(s) propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**4.5** - O credenciamento de representante da proponente deverá ser apresentado em separado ao Presidente de Comissão Permanente de Licitação.

**4.6** - Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**4.6.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**4.6.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.

**4.6.3** - A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**4.6.4** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.6.5** - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas no disposto no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**4.6.6** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 4.6.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.2.6** - O procedimento previsto no item 4.2.10 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS ENVELOPES “A” E “B”

**5.1** - A Comissão Permanente de Licitação receberá às **09:00 (NOVE HORAS) DO DIA 15 (QUINZE) DE FEVEREIRO DE 2023** os proponentes, que deverão apresentar, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, nos termos do anexo VI, os envelopes A e B, que conterão, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, de acordo com o disposto na cláusula segunda, não podendo qualquer documento ser substituído por protocolo. O “ENVELOPE

*gjp*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

B" deverá conter a proposta em 01 (uma) via apresentada em forma de Proposta-Comercial, conforme modelo constante do anexo V deste edital.

**5.2** - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por meio eletrônico.

**5.3** - A entrega dos 02 (dois) envelopes A - HABILITAÇÃO e B - PROPOSTA, deverá ser pessoal mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da Carta de Credenciamento, ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

**5.4** - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios, sendo que nesse caso será permitida a participação do credenciado somente após o conhecimento do documento.

**5.5** - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.1** - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes A e B, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de HABILITAÇÃO, envelope A.

**6.2** - Aberto o envelope A, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

**6.3** - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste edital e eventualmente não inserido nos envelopes A e B, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

**6.5** - A Comissão divulgará a relação dos proponentes, devolvendo aos inabilitados, o envelope B.

**6.6** - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope B dos proponentes habilitados.

**6.7** - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**6.8** - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

**6.9** - A Comissão Permanente de Licitação:

**6.9.1** - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.

**6.9.2** - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão Permanente de Licitação encaminhar o processo

gld



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

**6.9.3** - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir do menor preço global.

**6.9.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

**6.9.5** - Lavrará relatórios dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

**6.9.6** - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligência.

**6.9.7** - No local, data e hora designadas, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a ordem de classificação.

**6.9.8** - Divulgada a ordem de classificação, a comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

**6.9.9** - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem apresentação de novos documentos que deveriam estar inseridos nos envelopes A e B.

**6.9.10** - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma da Lei nº 8.666/93.

**6.9.11** - Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

**6.9.12** - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal ou e-mail, somente sendo aceitos quando protocolizados diretamente na Comissão Permanente de Licitação.

**6.9.13** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo a Prefeita Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

**6.9.14** - Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem, inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

**7.1** - O Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante do edital, conforme anexo II, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**7.2** - O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, seguindo a ordem de classificação, chamar o próximo proponente classificado para fazê-lo em igual



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93. O contrato será celebrado entre o proponente vencedor e o Município de Chácara - MG, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura conforme art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**7.3** - Decorrido o prazo do item 7.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

**7.3.1** - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global de sua proposta.

**7.3.2** - Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.6** - A multa de que se trata o item 7.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

**8.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**8.2** - O contrato poderá com base nos preceitos de direito público ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**8.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**8.4** - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de sua convocação, se assim for de interesse do Município.

**8.5** - O Município não aceitará o objeto que estiver em desacordo com o edital, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**8.6** - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada, tão logo seja autorizado pela Contratante, mediante Ordem de Serviço.

**8.7** - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital, os elementos técnicos (projetos, especificações e detalhes), fornecidos pelo Município.

**8.8** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o valor equivalente a 25%(vinte e cinco por cento), para mais ou menos, do valor inicial contratado. Estas alterações serão objeto de orçamento específico e só poderão ser executadas após aprovação e autorização do Município.

**8.9** - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra para representá-la na execução do contrato.

**8.10** - O prazo de execução das obras será o previsto no Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da expedição da ordem de serviço.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

**9.1.** Concluída a obra, conforme previsto neste contrato e em seus anexos, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato ao Município, para que sejam tomadas as providencias necessárias ao seu recebimento provisório. Este recebimento será feito por profissionais indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

**9.2.** Vistoriadas as obras e constatado que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas, será lavrado um Termo de Vistoria e Recebimento Provisório da Obra, em duas vias de igual teor, sem rasuras e sem emendas, o qual será assinado pela Contratada e pelos profissionais indicados.

**9.3.** O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será lavrado em 30 (trinta) dias após lavrado o Termo de Vistoria Provisório, referido no subitem anterior. Neste prazo, inclui-se o período de observações, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações porventura feitas pela fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições em quaisquer itens da obra executada. O termo será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pela Contratada e pelo Município, no qual deverá constar declaração expressa de que o prazo previsto no art. 618 do Código Civil será contado a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento será efetuado mediante aprovação da medição por equipe responsável do Município de Chácara - MG.

**10.2** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da Contratante, junto do Boletim de Medição assinado pelo Responsável Técnico da Contratante e pela Contratante acompanhado do Diário de Obras correspondente ao período do Boletim de Medição apresentado e será vistoriado por Engenheiro responsável do Município para sim efetuar a liberação do pagamento de cada medição.

**10.3** - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**10.4** - Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela equipe de fiscalização, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

**10.5** - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária.

**10.6** - O Faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do contrato, número da licitação, nome do programa, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

**b)** fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

período da medição) número do contrato do convênio, número da licitação, nome do programa e do termo de contrato e outros;

c) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

e) Cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

f) Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, para cada obra e/ou serviço;

g) A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

1) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU, referente à execução das Obras;

2) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

3) FGTS/CAIXA, através do CRS.

**10.7** - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total e deverão estar acompanhadas de:

**10.7.1** -Boletim de Medição assinada pela empresa e pelo RT Executor;

**10.7.2** -Diário de Obra devidamente preenchido e assinado;

**10.7.3** -Relatório Fotográfico em formato digital salvo em mídia.

**10.8** - A despesa com o objeto da presente licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, correrá por conta de dotação orçamentária inserida no Orçamento de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

**11.1**–Caberá ao licitante contratado prestar garantia antes do início da prestação de serviços em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PENALIDADES

**12.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam, pelo descumprimento:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**12.2** - Da aplicação das penalidades definidas nos itens a, b, c e d, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**12.3** - O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigida à Comissão Permanente de Licitação, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.4** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará sua rescisão, com consequências contratuais previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) as sanções referidas anteriormente poderão ser aplicadas as empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**13.1** - Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e dirigidos a Prefeita Municipal. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias, ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso *ex officio*.

**13.2** - A Comissão Permanente de licitação dará ciência dos recursos a todos os proponentes, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3** - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos proponentes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.

**13.4** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Quadro de Avisos, localizado no saguão da sede do MUNICÍPIO.

**13.5** - Aplicam-se ainda, aos recursos e impugnações as previsões contidas nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**14.1** - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

**14.2** - A Contratada deverá, além de fornecer, exigir o uso de EPI.

**14.3** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da Contratada.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 -- www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**14.4** - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas portarias e normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**14.5** - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.

**14.6** - Somente está autorizado a executar obras e/ou serviço para a Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**14.7** - A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

**14.8** - A Contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências do Município. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**14.9** - Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**14.10** - Cabe à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1** – Executar os serviços licitados nos exatos moldes do Termo de Referência e todos os documentos que o integram, principalmente Planilha e Cronograma Físico-Financeiro.

**15.2** - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

**15.3** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

**15.4** - Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada.

**15.5** - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

**15.6** - Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.

**15.7** - Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**15.8** - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

**15.9** - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município.

**15.10** - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

**15.11** - Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**15.12** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.

**15.13** - Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.

**15.14** - Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.

**15.15** - Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU.

**15.16** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do Município.

**15.17** - Manter à frente dos trabalhos engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.

**15.18** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município.

**15.19** - Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

**15.20** – Seguir rigorosamente o cronograma de execução da obra por ela apresentado com a documentação para habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

**16.1** - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

**16.2** - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente tomada de preços.

**17.2** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, a juízo exclusivo do Município, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93,



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou, anulada, por todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização.

**17.3** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

**17.4** - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

**17.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

**17.7** - Os casos omissos relativos à penalidade do presente edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecidas a legislação vigente.

**17.8** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

**17.9** - A participação na licitação implica a inteira submissão à legislação mencionada aos termos do presente edital e seus anexos.

**17.10** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação.

**17.11** - Serão automaticamente desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor estimado da presente licitação, constante do anexo II.

**17.13** - O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou dadas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste edital, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

**17.14** - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do seu edital, nos termos do anexo VII.

**17.15** - A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existentes no local das obras e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**17.16** - A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da Contratante.

**17.17** - A licitante Contratada deverá obrigatoriamente, colocar, às suas custas, 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, placas conforme modelos fornecidos pela Contratante, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.

**17.18** - Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**17.19** - A Contratada deverá manter, no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

**17.20** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

**17.21** - A empresa licitante que vier a ser Contratada deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço a seguinte documentação:

**a)** prova do registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU;

**b)** relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho que acompanharão a execução das obras e /ou serviços;

**c)** organograma com a estrutura técnica-administrativa para execução das obras, designado os responsáveis e suas atividades, com a descrição sumária das funções;

**d)** declaração de responsabilidade ambiental, conforme anexo IX, devidamente assinado pelo responsável ou representante legal da empresa licitante.

**17.22** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**17.23** - A Contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

**17.24** - As marcas comerciais dos materiais constantes, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

**17.25** - Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou sub-empregada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

Chácara - MG, 23 de janeiro de 2023.

Gláucia Maria de Carvalho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Critério de julgamento: Menor preço global.
2. A execução dos serviços licitados deverão seguir rigorosamente, além da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Termo de Referência e todos os documentos que o integram.
3. Cada proposta deverá conter o Cronograma físico-financeiro, observado o prazo e valor máximo apresentado pelo Município.
4. O prazo para execução total do objeto licitado será de 03 (três) meses, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro, que é parte integrante deste edital.
5. Segue anexo os documentos que compõe este Termo de Referência e sendo necessário obter de forma digital poderá solicitar através do email: licitacao@chacara.mg.gov.br:
  - 6.1. Cronograma Físico Financeiro;
  - 6.2. Declaração de acessibilidade;
  - 6.3. ART Projetos, Orçamento e Fiscalização;
  - 6.4. Memorial descritivo;
  - 6.5. Quadro de Composição do BDI;
  - 6.6. Planilha orçamentária;
  - 6.7. Planta de localização;
  - 6.8. Projeto Topográfico.
  - 6.9. Planilha de levantamento de quantidades.
  - 6.10. Quadro de Composição do Investimento.

*gpb*



CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO  
OGU

Grav de Siglo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO  
1079.748-872021

Nº SICONV  
920239/2021

PROponente TOMADOR  
PREFEITURA DE CHACARA

APÉLIDO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

DESCRIÇÃO DO LOTE  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
4.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	19.332,48	% Período	04/18 25,21%	05/18 48,24%	06/18 26,55%	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	19.332,48	% Período	25,21%	48,24%	26,55%									
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.036,81	% Período	100,00%											
2.1.	PLACA DE OBRA	1.507,83	% Período	100,00%											
2.2.	LIMPEZA DE TERRENO	528,98	% Período	100,00%											
3.	CALÇAMENTO	214.446,88	% Período		56,08%	41,91%									
3.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SI	2.238,73	% Período		100,00%										
3.2.	CALÇAMENTO	101.082,30	% Período		56,46%	43,54%									
3.3.	PASSEIOS E GUIAS	110.126,85	% Período		58,29%	41,71%									
4.	DRENAGEM	82.833,57	% Período	100,00%											
4.1.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	7.796,57	% Período	100,00%											
4.2.	TUBAÇÃO E CUBAS	45.060,25	% Período	100,00%											
4.3.	SARJETA CENTRAL	30.156,75	% Período	100,00%											
5.	TRAVESSA EM NÍVEL PARA PEDESTRES	58.537,78	% Período		100,00%										
5.1.	TRAVESSA PARA PEDESTRES	58.537,78	% Período		100,00%										
6.	SINALIZAÇÃO	8.157,58	% Período			100,00%									
6.1.	PASSAGEM DE PEDESTRES	8.157,58	% Período			100,00%									
<b>Total:</b>		<b>R\$ 392.532,16</b>													

Período:	Repassar	Contingência	Outros:	Investimento:	%
	60.209,09	38.737,57	74.132,13	88.946,67	25,21%
				189.354,30	48,24%
				104.231,18	26,55%
				73,45%	100,00%
	60.209,09	175.431,27	238.858,00		
	38.737,57	112.889,70	153.878,18		
				281.300,97	392.532,16

CHACARA

PM/3.0.4

*Carlo Augusto de Sousa*



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

Grav de Site  
APUBILICO

Nº OPERAÇÃO 1079 748-072021 Nº SICONV 0202292021 PROPONENTE TOMADOR PAVIMENTAÇÃO DE RUA APRELIJO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE RUA

DESCRICAÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19

Local \_\_\_\_\_  
Data quarta-feira, 26 de dezembro de 2022

Responsável Técnico  
Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira  
CRECAU: 141782489-6  
ART/RRT: MG20210256924  
*Carlos Augusto Cardoso Vieira*

*[Handwritten signature]*  
PM-304



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

Orçamento de Serviço  
MUNICÍPIO

Nº OPERAÇÃO 1078.748-E72021  
Nº SICONV 920238/2021  
PROponente Tomador  
PREFEITURA DE CHACARA

APELIDO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

DESCRIÇÃO DO LOTE  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	Mês											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	19.232,48	04/18 25,21%	05/18 48,24%	06/18 26,55%	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19	
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	19.232,48	25,21%	48,24%	26,55%										
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.039,81	100,00%												
2.1.	PLACA DE OBRA	1.507,83	100,00%												
2.2.	LIMPEZA DE TERRENO	532,08	100,00%												
3.	CALÇAMENTO	214.440,98	58,06%	41,94%											
3.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SI	3.238,73	100,00%												
3.2.	CALÇAMENTO	101.062,30	56,46%	43,54%											
3.3.	PASSEIOS E GUIAS	110.139,95	58,28%	41,71%											
4.	DRENAGEM	82.033,97	100,00%												
4.1.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	7.796,57	100,00%												
4.2.	TUBAÇÃO E CAIXAS	45.060,25	100,00%												
4.3.	SARJETA CENTRAL	30.196,75	100,00%												
5.	TRAVESSA EM ANEL PARA PEDESTRES	58.527,78	100,00%												
5.1.	TRAVESSA PARA PEDESTRES	58.527,78	100,00%												
6.	SINALIZAÇÃO	8.187,58	100,00%												
6.1.	PASSAGEM DE PEDESTRES	8.187,58	100,00%												
<b>Total: R\$ 392.532,16</b>				25,21%	48,24%	26,55%									

Período	Repasso	Contrapresta	Outros	Investimento	%	Acumulado
04/18	60.209,09	38.737,57	74.132,13	99.948,67	25,21%	98.948,67
05/18	115.222,18	74.132,13	40.806,48	188.354,30	48,24%	288.300,97
06/18	63.424,73	40.806,48		104.231,19	26,55%	392.532,16
07/18						
08/18						
09/18						
10/18						
11/18						
12/18						
01/19						
02/19						
03/19						

CHACARA

*Antônio Augusto de Sousa*

*[Handwritten signature]*



CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO  
OGU

Grav de Sigilo  
PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079.749-67/2021  
Nº SICONV 870239/2021  
PROponente TOMADOR  
PREFEITURA DE CHACARA

APELIDO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

DESCRIÇÃO DO LOTE  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19

Local \_\_\_\_\_  
Data quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Responsável Técnico  
Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira  
CREAC/CAU: 141782485-4  
ART/IRTI: MO20210255824  
*Carlos Augusto Cardoso Vieira*

*ds*  
PM/324



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: pmchacara@yahoo.com.br

### DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Eu, Carlos Augusto Cardoso Vieira, Engenheiro Civil – CREA Nº0141792489-6, como autor do projeto da reforma ou obra de Calçamento das Ruas Fernando A. de Paula, DECLARO, que foram atendidas as exigências de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos projetos urbanísticos e arquitetônicos, conforme a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, da Lei Estadual nº 15.426, de 03 de janeiro de 2005, e do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Chácara, 15 de setembro de 2022.

Carlos Augusto Cardoso Vieira  
Carlos Augusto Cardoso Vieira  
Engenheiro Civil – CREA-MG 234210/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20221710069**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1417924896  
Registro: 04.0.0000234210 MG

Empresa contratada: **CARLOS VIEIRA ENGENHARIA LTDA**

Registro Nacional: 0001046160-MG

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Município de Chácara**  
**RUA Rua Heitor Cândido**  
Complemento:  
Cidade: **CHÁCARA**

Bairro: **Centro**  
UF: **MG**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**  
Nº: **60**  
CEP: **38110000**

Contrato: **Não especificado**  
Valor: **R\$ 386.294,47**  
Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:  
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA Fernando A. de Paula**  
Complemento:  
Cidade: **CHÁCARA**  
Data de Início: **03/05/2021**  
Finalidade: **INFRAESTRUTURA**  
Proprietário: **Município de Chácara**

Previsão de término: **03/05/2023**

Bairro: **Centro**  
UF: **MG**  
Código: **Não Especificado**

Nº: **s/n**  
CEP: **38110000**  
Coordenadas Geográficas: **-21,679209, -43,221795**  
CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

**4. Atividade Técnica**

**14 - Elaboração**

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	1.413,05	m²
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	1.413,05	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1.413,05	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	1.413,05	m²
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	1.413,05	m²
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1.413,05	m²
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1.413,05	m²
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	1.413,05	m²
35 - Elaboração de orçamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	1.413,05	m²
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	1.413,05	m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1.413,05	m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	1.413,05	m²
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	1.413,05	m²
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1.413,05	m²
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1.413,05	m²
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	1.413,05	m²

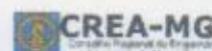
**18 - Fiscalização**

Quantidade  
Unidade

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c02c2c  
Impresso em: 20/12/2022 às 16:41:18 por: ipr 200.25.52.196

www.crea-mg.org.br  
Tel: 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br  
Fax:



*gfp*



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20221710069

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

60 - Fiscalização de obra > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	1.413,05	m²
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	1.413,05	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	1.413,05	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	1.413,05	m²
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.8.1.1 - URBANA	1.413,05	m²
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1.413,05	m²
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1.413,05	m²
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	1.413,05	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

#### 5. Observações

Pavimento em piso intertravado de bloco de concreto sextavado na Rua Fernando A, de Paula, Região Granjas Triunfo, Chácara - MG; Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano ? Operação nº 1079.748-87\_2021 Nª Proposta PLATAFORMA +BRASIL: 920239/2021

#### 6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

#### 7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

#### 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

JUCELIO FERNANDES DE  
OLIVEIRA:02761007603

CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA - CPF: 080.732.326-85

Digitally signed by JUCELIO FERNANDES DE  
OLIVEIRA:02761007603  
Date: 2022.12.28 10:22:22 -0300

Município de Chácara - CNPJ: 18.338.137/0001-18

#### 9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

#### 10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 19/12/2022 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 8600023027

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0f2c2  
Impresso em: 20/12/2022 às 16:41:19 por: ip: 200.25.52.196

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)  
Tel: 031 2752

[atendimento@crea-mg.org.br](mailto:atendimento@crea-mg.org.br)  
Fax:

**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Minas Gerais



*Handwritten signature*



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

JUCELIO  
FERNANDES DE  
OLIVEIRA:027610076  
03

Digitally signed by  
JUCELIO FERNANDES DE  
OLIVEIRA:02761007603  
Date: 2022.12.28 10:34:23  
-03'00'

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**Calçamento da Rua Fernando A. de Paula - Chácara - MG**

**Carlos Augusto Cardoso Vieira**  
Eng. Civil – CREA- nº 141792489-6  
Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro  
E-mail [carlos-augusto-cardoso@hotmail.com](mailto:carlos-augusto-cardoso@hotmail.com)  
Chácara/MG

CHÁCARA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA  
Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014  
Site: [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) / e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE CALÇAMENTO**

Observação: Este memorial descritivo é completo para a execução de um projeto de calçamento. Sendo que poderão ser excluídos alguns itens deste memorial, conforme o projeto da planimetria das ruas e orçamento apresentados em anexo e abaixo descrito.

O presente memorial descritivo apresentado refere-se à Projeto de Calçamento, Drenagem Pluvial, guia e sarjeta em concreto designado para a Rua Fernando A. de Paula - Chácara - MG.

**PROJETO DE ARQUITETURA**

Este memorial refere-se a todos os materiais e serviços de modo que seja iniciada ao Calçamento da Rua Fernando A. de Paula. Este memorial complementa os projetos, e mesmo que pôr ventura os serviços ou materiais aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso. Área compreendida em projeto de 1.413,05m<sup>2</sup>, incluindo todos serviços a serem executados.

**1. GENERALIDADES**

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre às últimas.

Caberá a empreiteira proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

E de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Será de responsabilidade do construtor a execução plena de todos esses projetos, de acordo com as normas brasileiras, NBRs, Cadernos de Encargos, seguindo-se as orientações previas do Eng. Responsável da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do engenheiro fiscal, da Prefeitura Municipal.

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais de calculo estejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal

Fica estabelecido como fck mínimo 10 Mpa.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados serão suspensos à execução imediata dos serviços, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em o Eng. Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Eng. Fiscal da Prefeitura Municipal e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) / e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

até as 12 e das 13 até as 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta feira) e no mínimo de 4 horas diárias sempre no mesmo horário.

As normas NTAs encontram-se na pagina da AMARP [www.amarp.org.br](http://www.amarp.org.br).

**2. SERVIÇOS INICIAIS :**

- a) PALCA DE OBRA: A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, resolve:
- Instituir os modelos de placas de obras das operações de crédito contratadas com recursos do FGTS e do Orçamento Geral da União - OGU, a serem afixadas pelo Mutuário/Agente Promotor nas obras financiadas por intermédio dos Programas PRÓ-MORADIA, PRÓ-SANEAMENTO, CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL e ASSOCIATIVO, APOIO À PRODUÇÃO, HABITAR-BRASIL, PASS e PRÓ-INFRA.
  - As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, e suas medidas terão que ser igual ou superior a maior placa existente na obra, respeitado, no mínimo, a seguinte medida: 80 cm x 120 cm, exceto para os financiamentos vinculados ao Programa Carta de Crédito Individual, modalidade construção, conclusão, ampliação, reforma e melhoria de unidade habitacional, onde o Agente Financeiro poderá optar por uma placa de menor dimensão.
  - As obras contratadas que não possuam placas, conforme os modelos ora instituídos, terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Circular, para providenciar a confecção e a afixação no empreendimento, sob pena de ter o desembolso do contrato suspenso.
  - Os modelos e as instruções para confecção das placas ora instituídas encontram-se à disposição dos interessados nos Escritórios de Negócios ou nas Agências da CAIXA.

O modelo que deverá ser fixado está disponível no site: [Manual PlacadeObras rediagramado A4 20220428.cdr \(caixa.gov.br\)](#)

- EQUIPAMENTOS: Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.
- LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA: Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.
- SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS: A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

**3. INFRA-ESTRUTURA:**

e) TRABALHOS DE TERRA:

Raspagem e limpeza manual do terreno.

Limpeza do terreno compreende os serviços de capina, roçada, destocamento, queima e remoção, de modo a deixar o terreno livre de raízes, tocos de árvores ou vegetação em geral, de maneira que não venha a prejudicar os trabalhos ou a própria obra, deve-se, no entanto,



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

preservar as árvores existentes, e quando se situarem na área de construção, deverá ser consultada "a priori" a fiscalização.

**4. Terraplenagem.**

- f) **Serviços Preliminares:** A execução dos serviços de terraplenagem será precedida da execução dos serviços preliminares que compreendem: destocamento e limpeza, visando desimpedir a obra, locais de empréstimos, jazidas e demais ocorrências de materiais de construção das obstruções naturais ou artificiais porventura existentes.
- i. A limpeza compreende a operação de remoção de camada de solo ou material orgânico, na profundidade de 0,20 m, bem como quaisquer outros objetos e materiais indesejáveis;
  - ii. O material proveniente do destocamento e limpeza será removido para local apropriado, não sendo permitido a permanência de entulhos nas adjacências da obra e em locais que possam provocar a obstrução do sistema de drenagem natural da obra e das áreas vizinhas;
  - iii. Nos cortes, a camada de 0,60 m abaixo do greide de terraplenagem ficará isenta de troncos e raízes;
  - iv. A área mínima, na qual as referidas operações serão executadas em sua plenitude, será compreendida, na extensão total da seção de rolagem e área de passeios.
- g) **Cortes:** As operações de corte compreendem:
- i. Escavações de materiais constituintes do terreno natural, até o greide da terraplenagem indicado no projeto, e o seu transporte para aterros e bota forma;
  - ii. Escavação, em alguns casos dos materiais constituintes do terreno natural, em espessuras abaixo do greide de terraplenagem, conforme indicações em projeto;
  - iii. Os materiais correntes nos corte serão classificados conforme especificado:
    - i. **Material de 1ª Categoria:** Compreendem os solos em geral, residuais ou sedimentares. Poderá haver a ocorrência de pedras isoladas com diâmetro médio de 0,15 m;
    - ii. **Material de 2ª Categoria:** Compreendem os materiais com resistência ao desmonte mecânico inferior a da rocha não alterada, cuja extração se processe por combinação de métodos que obriguem a utilização de escarificação pesada. A extração eventualmente poderá envolver o uso de processos manuais adequados. Estão incluídos nesta classificação os blocos de rocha de volume inferior a 1,00 m<sup>3</sup> os matacões, ou pedras de diâmetro inferior a 1,00 m;
    - iii. **Materiais de 3ª Categoria:** Compreendem os materiais com resistência ao desmonte mecânico equivalente a da rocha não alterada e blocos de rocha com diâmetro médio superior a 1,00 m, ou volume igual ou superior a 1,00 m<sup>3</sup>, cuja extração e redução, a fim de possibilitar o carregamento, se processem somente com o emprego contínuo de explosivos;
- h) **Aterros:** As operações de aterros compreendem descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais destinados a construção de camada final de aterro até a cota correspondente ao greide de terraplenagem, sendo:
- i. Materiais selecionados dentre os de 1ª e 2ª Categoria, atendendo à qualidade e à destinação previstas em projeto;
  - ii. Os materiais para aterros provirão de empréstimos, ou de cortes existentes, devidamente selecionados. Os solos para aterros deverão ser



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

isentos de matérias orgânicas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas;

- iii. Na execução dos corpos de aterros não será permitido o uso de solos que tenham baixa capacidade de suporte;

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento, ou aeração, e compactação, de 3 acordo com o previsto. Para o corpo dos aterros, a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,30 m e, para as camadas finas essa espessura não deverá ultrapassar 0,20 m.

**5. Pavimentação:**

- i) Guias (meio-fio): As guias deverão ser assentadas alinhadas, com calafetamento entre as mesmas com massa de cimento e areia. As guias serão do tipo confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x08x08x25 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).
- j) Regularização e Compactação: Após o assentamento dos novos meios fios, a empresa deverá regularizar e compactar o solo existente, o mesmo de dará de modo mecânico utilizando maquinário e equipamento adequado, deixando o solo sem imperfeições e nivelado. A empresa deverá aterrar com areia para obter os níveis necessários.
- k) Sarjetas: As sarjetas deverão ser de concreto usinado, moldada in loco, com 90 cm base x 10 cm altura, alinhadas ao centro do pavimento.
- l) Base: Será composta por um colchão de pó de pedra de 8 cm. O mesmo deverá ser compactado com rolo "tandem" vibratório liso com peso mínimo de 08 toneladas. Após a não mais penetração de material seco, deve-se proceder a irrigação para melhor compactação.
- m) Pavimentação: A empresa deverá utilizar bloco sextavado de 08cm de espessura O assentando dos blocos deve se dar da mestra para o meio-fio, fazendo panos inteiros, deixando apenas o arremate junto ao meio-fio para fazer depois da conclusão da pavimentação. É necessária a utilização de linha para assentamento dos pisos para garantir os esquadros e desenhos da obra. Os recortes nos blocos, para emendas e arremates, são feitos com serra mármore ou policorte. Para finalizar o assentamento, usa -se o equipamento vibratório sobre o piso para nivelá-lo. Espalha-se, então, areia fina sobre o piso com uma vassoura e utiliza -se novamente o equipamento vibratório para que a areia penetre nas juntas. Após a colocação das peças é necessário compactá-las, em geral, em dois ciclos de compactação.

**6. DRENAGEM**

- a) A drenagem superficial de todo a área contemplada pelo projeto será feita por sarjetas central conforme apresentado em projeto, aproveitando a tipologia topográfica para a execução;
- b) A drenagem profunda se dará conforme projeto, utilizando tubulação em concreto com DN de 400mm;
- c) Caixas Coletoras se dará conforme projeto com caixa com grelha retangular de ferro fundido, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 0,30 x 1,00 x 0,50 m.

**7. Passeios**

- a) Passeios: Os passeios deverão seguir a tipologia apresentada em projeto, nas pranchas de Detalhamento, conforme o CORTE TRANSVERSAL. Com sua base



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

devidamente compactada, largura e espessura conforme projeto em bloco de concreto intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm devidamente alinhado com as guias assentadas.

- b) Entradas de garagem e passeios já executados por moradores: Deverão ser demolidos e refeitos conforme projeto para padronização geral e conformidade de toda a localidade. A retirada desse material demolido será executada pela prefeitura.

#### 8. ACESSIBILIDADE

Os critérios de acessibilidade estabelecidos por norma e projeto deverão ser rigorosamente respeitados e seguidos, e qualquer alteração deverá ter o prévio aval do corpo técnico municipal.

#### 9. BALIZADORES

Os balizadores deverão ser instalados conforme apresentado e cotado em projeto com as devidas especificações:

- a) Perfuração do solo para assentamento em trado manual com DN 200;  
b) Sua estrutura será de um tubo de aço galvanizado com DN 2.1/2" e E=3,65mm;  
c) Seu assentamento se dará em uma base concretada com profundidade de 50cm até o nível do piso, utilizando concreto com FCK=30MPA preparado in-loco em betoneira.

#### 10. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:

- a) Placas de Sinalização deverão estar dispostas conforme indicação em projeto e com duas dimensões seguindo a norma do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);  
a) Dê a preferência R-2:



Modelo:

Esta placa possui formato triangular e o tamanho do lado varia de 75 cm até 120 cm. Na prática, o mais utilizado em cidades é de 75 cm e em rodovias de 100 cm de lado.

Assentamento da placa: A placa deve ser colocada antes da interseção no lado direito da via/pista, o mais próximo possível do ponto de parada dos veículos, respeitados os critérios de colocação.

- b) Rua sem saída A-45:



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**



Modelo:

O sinal A-45 adverte o condutor do veículo da existência de via sem continuidade.

A placa deve ser colocada de acordo com a melhor condição de visibilidade. Deve estar posicionada em ângulo de até 45° em relação ao eixo da via, devendo seu afastamento com relação ao prolongamento do meio fio da transversal ser no mínimo 2,00m e no máximo 5,00m.

O tamanho desse tipo de placa deverá ser de 50 cm de lado.



c) Passagem sinalizada de pedestres A-32b:



Modelo:

O sinal A-32b adverte o condutor do veículo da existência, adiante, de local sinalizado com faixa de travessia de pedestres.

A placa deve ser colocada no lado direito da via.

Deve estar posicionada em ângulo de até 45° em relação ao eixo da via, devendo seu afastamento com relação ao prolongamento do meio fio da transversal ser no mínimo 2,00m e no máximo 5,00m.

O tamanho desse tipo de placa deverá ser de 50 cm de lado.



d) Velocidade máxima permitida R-19:



Modelo:



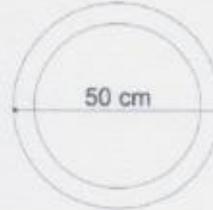
**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

Regulamenta o limite máximo de velocidade em que o veículo pode circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado.

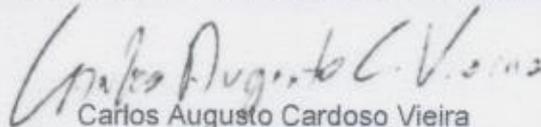
Obs.: Nesta via, a velocidade máxima permitida será de 40km/hr;

A placa deve ser colocada à direita da via/pista, perpendicular ao sentido de tráfego.

Essas placas possuem formato circular e seu tamanho é de diâmetro de 50 cm.



- b) Faixa de pedestres: As faixas de pedestres deverão ser gabaritadas com as seguintes dimensões 30cm de largura e 500cm de extensão, nas regiões indicadas no projeto de Calçamento, com a aplicação de tinta acrílica em piso limpo, livre de poeira, para melhor aderência do material.
11. SINALIZAÇÃO DA OBRA: A empresa contratada é responsável pela sinalização da obra, indicando a movimentação de máquinas e pessoal na pista, ainda a contratada é responsável por toda e qualquer incidente que aconteça, pois é de sua responsabilidade a correta sinalização.
12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Deverá haver um responsável técnico, devidamente regularizado e cadastrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de MG (CREA-MG), para se responsabilizar por toda a execução dos serviços, memorial fotográfico e também o envio de prévia da medição mensal para o responsável de Obras Conveniadas do Município.
13. MEMORIAL FOTOGRÁFICO: Juntamente a prévia de medição mensal deverá ser entregue o Memorial Fotográfico, este memorial deverá conter as imagens dos serviços executados e suas etapas, a data das finalizações de cada serviço e foto, como auxílio aos fiscais para a comprovação de que todas as atividades foram executadas de forma coerente e fiel ao projeto.
14. COMPLEMENTAÇÃO: A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.

  
Carlos Augusto Cardoso Vieira

Engenheiro Civil – CREA – MG 234210/D

CHÁCARA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.



Nº OPERAÇÃO 1079.748-67/2021	Nº SICONV 920239/2021	PROponente / TOMADOR PREFEITURA DE CHACARA
---------------------------------	--------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA / PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

**BDI 1**

TIPO DE OBRA  
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,70%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{[1+AC+S+R+G]*(1+DF)*[1+L]}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CHACARA

Local

quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Data

Responsável Técnico

Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira

CREA/CAU: 141792489-6

ART/RRT: MG20210255924

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:0276037603  
Digitally signed by JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:0276037603  
Date: 2022.12.28 11:20:57 -03'00'

**BDI 2**

*glo*



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079.748-67/2021	Nº SICONV 920236/2021	PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHACARA	APPELO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE RUA
LOCALIDADE SINAPI (BELO HORIZONTE)	DATA BASE 10-22 (N.DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE RUA	MUNICÍPIO / UF CHACARA
			BDI 1 20,70%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI(%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>PAVIMENTAÇÃO DE RUA</b>									
1.			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA</b>						382.532,16
1.1.			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA</b>						19.332,46
1.1.1.	SINAPI	COMPOSIÇÃO 01	COMPOSIÇÃO ADM. LOCAL DE OBRA	MÊS	0,50	32.033,90	BDI 1	38.954,82	19.332,46
2.			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						2.039,91
2.1.			<b>PLACA DE OBRA</b>						1.497,93
2.1.1.	SETOP	ED-50152	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8. EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENPLACADA COM METALON 20 X 20. SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCILAVADO PINTADAS	U	1,00	1.249,24	BDI 1	1.507,83	1.507,83
2.2.			<b>LIMPEZA DE TERRENO</b>						832,08
2.2.1.	SINAPI	98325	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTERROS AF_05/2018	M2	1.156,69	0,36	BDI 1	0,46	532,08
3.			<b>CALÇAMENTO</b>						214.449,88
3.1.			<b>REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO</b>						3.238,73
3.1.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2018	M2	1.156,69	2,32	BDI 1	2,60	3.238,73
3.2.			<b>CALÇAMENTO</b>						101.062,30
3.2.1.	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM. ESPESURA B CM. AF_12/2015	M2	1.200,55	69,74	BDI 1	84,18	101.062,30
3.3.			<b>PASSEIOS E GUIAS</b>						116.139,85
3.3.1.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETÂNGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM. ESPESURA 5 CM. AF_12/2015	M2	421,30	67,26	BDI 1	81,21	34.213,77
3.3.2.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FRIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 60X80X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M	743,81	54,12	BDI 1	65,32	48.565,67
3.3.3.	SINAPI	COMPOSIÇÃO 02	COMPOSIÇÃO BALIZADOR	UNIDADE	111,00	204,67	BDI 1	246,31	27.340,41
4.			<b>DRENAJEM</b>						62.833,87
4.1.			<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>						7.796,57
4.1.1.	SINAPI	90901	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE)UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGO. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA. LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.050,75	6,15	BDI 1	7,42	7.796,57
4.2.			<b>TUBAÇÃO E CAIXAS</b>						45.080,25

*Carla Augusto de Sá*

Nº OPERAÇÃO 1079.748-6/2021	Nº SICONV 920239/2021	PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHACARA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE RUA			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 19-12 (N.DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE RUA	MUNICIPIO / UF CHACARA	BDI 1 20,70%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI(%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>PAVIMENTAÇÃO DE RUA</b>									
4.2.1.	SINAPI	92821	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF. 12/2015	M	467,00	62,86	BDI 1	75,87	35.431,29
4.2.2.	SINAPI	103007	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVEIARIA COM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 0,5 M, AF. 08/2021	UN	6,00	999,27	BDI 1	1.206,12	9.648,96
4.3.			<b>SARJETA CENTRAL</b>						<b>39.169,76</b>
4.3.1.	SINAPI	COMPOSIÇÃO 03	COMPOSIÇÃO SARJETA CENTRAL EM VIA COM CALÇAMENTO, LARGURA 80CM	M	225,00	144,18	BDI 1	174,03	39.155,75
<b>E.</b>									
5.1.			<b>TRAVESSA EM NÍVEL PARA PEDESTRES</b>						<b>55.527,79</b>
5.1.1.	SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPa - LANÇAMENTO, ADEUSAMENTO E ACABAMENTO, AF. 05/2021	M3	46,80	684,74	BDI 1	828,48	38.579,26
5.1.2.	SINAPI	97096	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF. 09/2021	M2	9,84	135,05	BDI 1	163,01	1.604,02
5.1.3.	SINAPI	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF. 09/2017	M2	64,32	66,61	BDI 1	106,95	6.879,02
5.1.4.	SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, AF. 06/2022	KG	187,51	11,89	BDI 1	14,10	2.643,89
5.1.5.	SINAPI	92877	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 10,0 MM, AF. 06/2022	KG	398,96	12,19	BDI 1	14,71	5.721,60
<b>F.</b>									
6.1.			<b>PASSADAGEM DE PEDESTRES</b>						<b>9.187,66</b>
6.1.1.	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADE COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL, AF. 05/2021	M2	45,00	21,22	BDI 1	25,61	1.152,45
6.1.2.	SINAPI	COMPOSIÇÃO 04	COMPOSIÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO	UND	10,00	663,22	BDI 1	800,51	8.005,10

Encargos sociais:

Observações:

[Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

*Antônio Augusto...*

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OJ - 100% Outros.

*gub*



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
APUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1078.749-07/2021	Nº SICOMV 920239/2021	PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHACARA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE RUA
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 10-32 (N.DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DE RUA	MUNICÍPIO / UF CHACARA
			BDI 1 20.70%
			BDI 2 0.00%
			BDI 3 0.00%

← RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI(%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------	--------	-----------	---------	------------	-----------------------------------	--------	-----------------------------------	----------------------

CHACARA  
Local

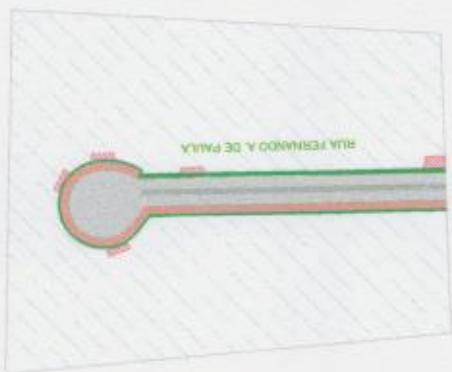
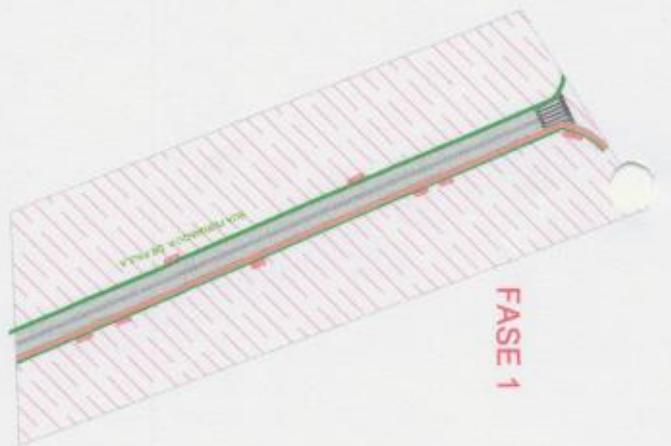
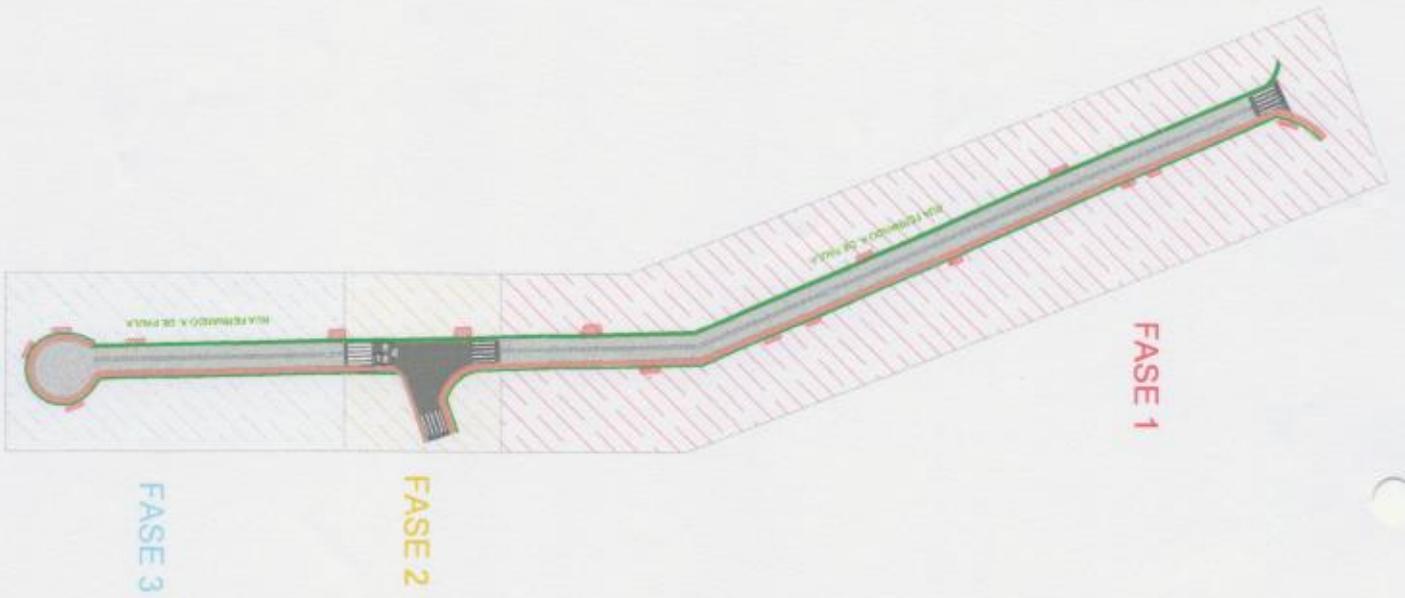
quarta-feira, 28 de dezembro de 2022  
Data

Responsável Técnico  
Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira  
CREA/CAU: 141792489-6  
ART/RRT: MG20210255624

*Carlos Augusto Cardoso Vieira*

*gll*

gfb



FASE 2

OBSERVAÇÕES:  
 - CONTATO DE ESPASSE DOU MDA Nº 10797-4H-67/2011 -  
 SICOV Nº 46087/213.



**PREFEITURA DE CHÁCARA**  
 RUA HETOR CARDOSO, Nº 60 -  
 CENTRO / CEP.: 36.110-000  
 TEL. (32) 3277-1014  
 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR  
 E-MAIL:  
 CABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

R.U. Nº DO REG. E  
 U.T. CART Nº DO PROCESSO RESP. PELO  
 ANÁLISE

APROVADO

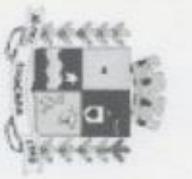
TÍTULO DO PROPRIETÁRIO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

LOCALIZAÇÃO

Autor do Projeto: Carlos Augusto Cardoso Jureta  
 CREA: 1415946-4  
 Proprietário: *[Assinatura]*  
 Permissão Municipal de Chácara - MG  
 Conselho da RUA: *[Assinatura]*

ESCALA

**OBSEI AÇÕES:**  
 CONTRATO DE REPASSE OGU MDR Nº 1079748-67/2021 -  
 SICONV Nº 46085/2021



**PREFEITURA DE CHÁCARA**  
 RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 -  
 CENTRO / CEP.: 36.110-000  
 TEL. (32) 3277-1014  
 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR  
 E-MAIL:  
 GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

R.U.	Nº DO REG. E CART	RESP. PELA ANÁLISE
U.T.	Nº DO PROCESSO	

**APROVADO**

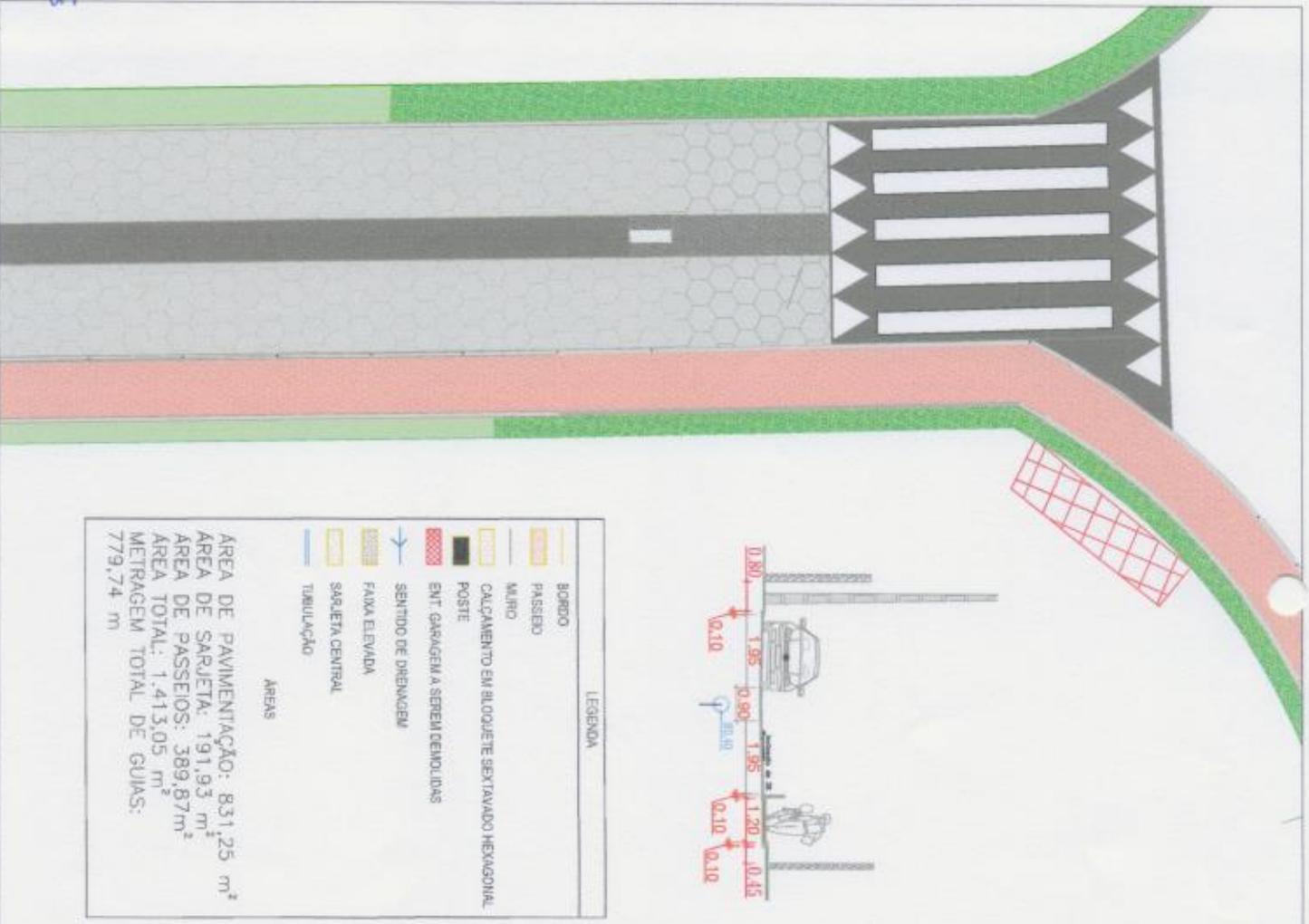
**TÍTULO DO PROPRIETÁRIO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

**LOCALIZAÇÃO**  
 Rua fernando A. De Paula

**AUTOR DO PROJETO:** CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA  
 CREA: 141792489-6  
**PROPRIETÁRIO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

**CONTEÚDO DA FOLHA**  
 DETALHAMENTO

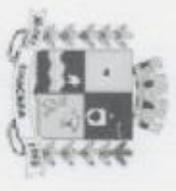
PAGINAÇÃO	ESCALA
02/03	1:100



*Handwritten initials*

**OBSEI AÇÕES:**

- CONTRATO DE REPASSE OGU MDR Nº 1079748-6/7/2021 -  
 SICONV Nº 46085/2021



**PREFEITURA DE CHÁCARA**  
 RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 -  
 CENTRO / CEP.: 36.110-000  
 TEL. (32) 3277-1014  
 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR  
 E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

R.U.	Nº DO REG. E CART	RESP. PELA ANÁLISE
U.T.	Nº DO PROCESSO	

**APROVADO**

**TÍTULO DO PROPRIETÁRIO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

**LOCALIZAÇÃO**  
 Rua Fernando A. De Paula

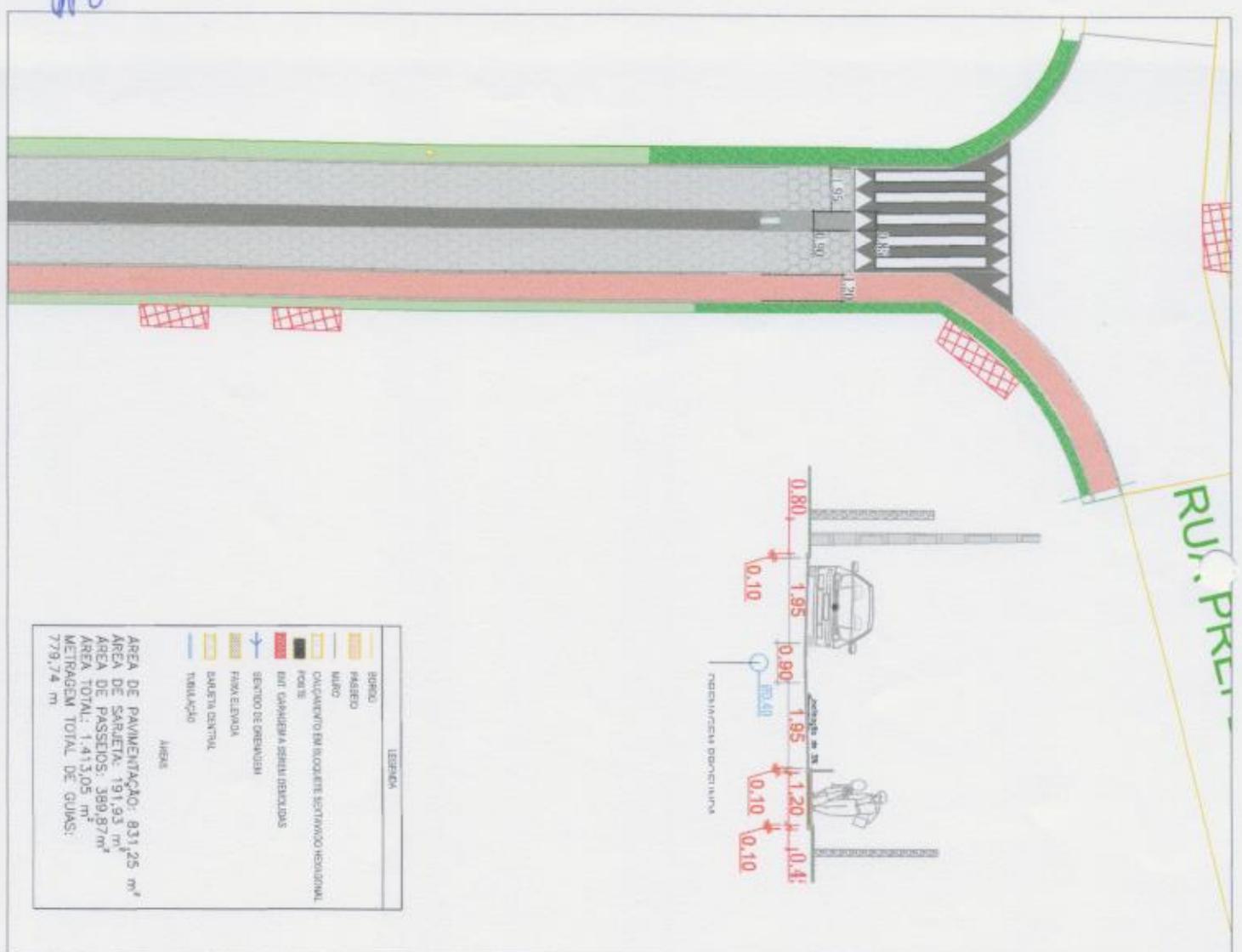
**AUTOR DO PROJETO:** CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA  
 CREA: 141792489-6

**PROPRIETÁRIO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

**CONTEÚDO DA FOLHA**  
 DETALHAMENTO

PAGINAÇÃO 03/03

ESCALA 1:200



LEGENDA	
	BORDO
	PASEIO
	ALCO
	CALÇAMENTO EM BLOCOS DE CIMENTO RESISTENTE
	POEIRA
	ENT. CALÇAMENTO A SÉTIMA INDICADAS
	SEÇÃO DE DRENAGEM
	Faixa Elevada
	BASE DE CIMENTO
	TARDELAÇÃO
	ÁREAS

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 831,25 m<sup>2</sup>  
 ÁREA DE SAREJA: 191,93 m<sup>2</sup>  
 ÁREA DE PASSIOS: 389,87 m<sup>2</sup>  
 ÁREA TOTAL: 1.413,05 m<sup>2</sup>  
 METRAGEM TOTAL DE GUIAS: 779,74 m

*Handwritten signature/initials*

**RUA. PKL**

**OBSEK AÇÕES:**  
 CONTRATO DE REPASSO OGU MDR Nº 1079748-6/7/2021 -  
 SICONV Nº 46085/2021



PREFEITURA DE CHÁCARA  
 RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 -  
 CENTRO / CEP.: 36.110-000  
 TEL. (32) 3277-1014  
 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR  
 E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

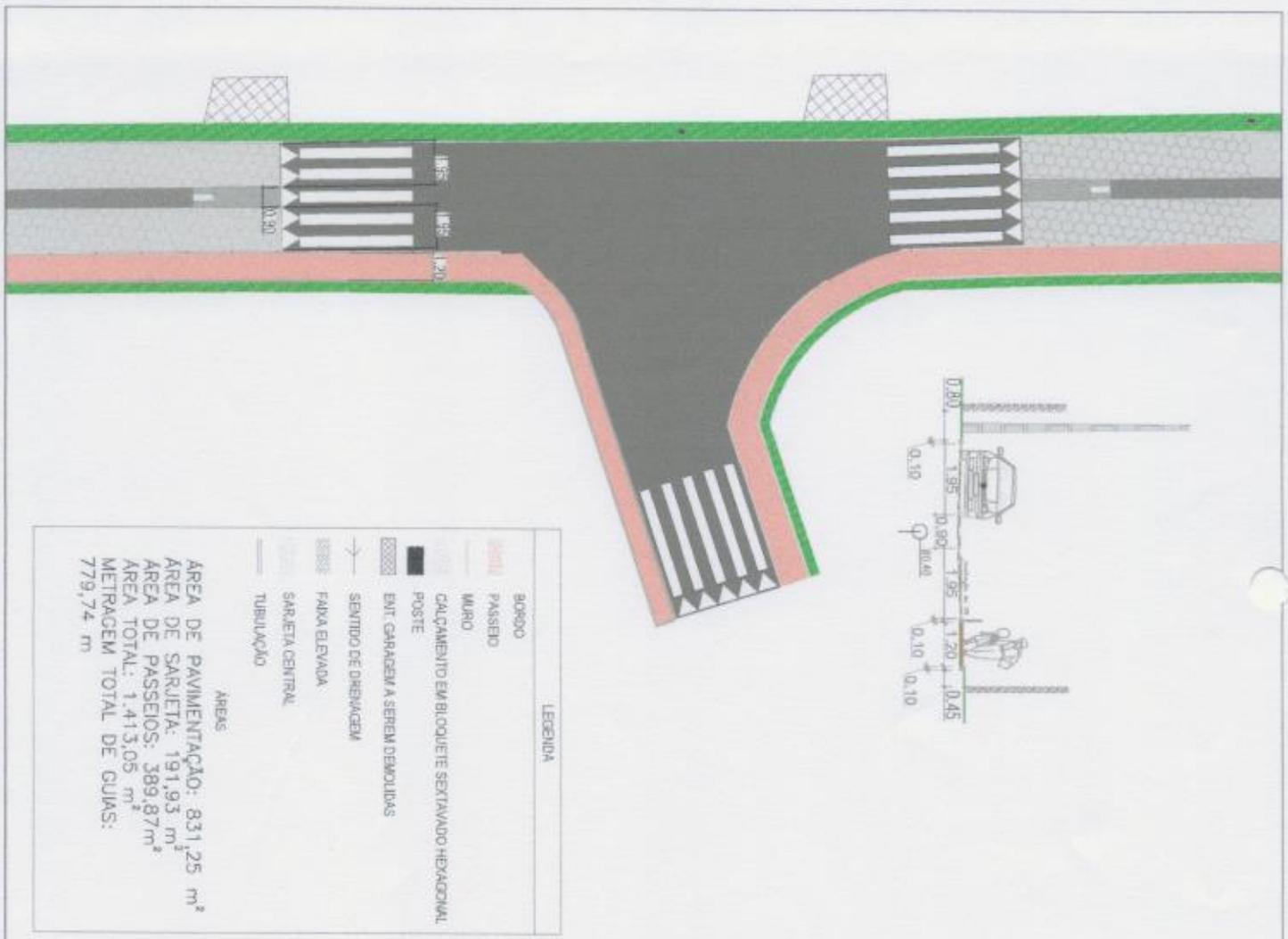
R.U.	Nº DO REG. E CART	RESP. PELA ANÁLISE
U.T.	Nº DO PROCESSO	

**APPROVADO**

**TÍTULO DO PROPRIETÁRIO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG  
**LOCALIZAÇÃO**  
 Rua fernando A. De Paula

**AUTOR DO PROJETO:** CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA  
 CREA: 141792489-6  
**PROPRIETÁRIO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

CONTEÚDO DA FOLHA DETALHAMENTO	PAGINAÇÃO 01/01	ESCALA 1:200
--------------------------------	-----------------	--------------



**LEGENDA**

- BORDO
- PASSEIO
- MURO
- CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO HEXAGONAL
- POSTE
- ENT. GARAGEM A SEREM DEMOUIDAS
- SENTO DE DRENAGEM
- Faixa Elevada
- SARJETA CENTRAL
- TUBULAÇÃO

**ÁREAS**

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 831,25 m<sup>2</sup>  
 ÁREA DE SARJETA: 191,93 m<sup>2</sup>  
 ÁREA DE PASSEIOS: 389,87 m<sup>2</sup>  
 ÁREA TOTAL: 1.413,05 m<sup>2</sup>  
 METRAGEM TOTAL DE GUIAS: 779,74 m

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

1. LEV. TOPOGRAFICO ALTIPLATECO  
Escala 1:200



2. LEV. TOPOGRAFICO PLANIALTIPLATECO  
Escala 1:200



2. REFERENCIA  
COORDENADA GEOGRAFICA  
Lat 12° 04' 34.17" S  
Long 69° 07' 13.82" W



LEYENDA
BARRIO
ALFARDECHE
RIEGO
CERCADO
CERCADO
CERCADO

**INFORMACION**  
- Nombre del estudio: PLAN ALTIPLATECO Y PLAN PLANIALTIPLATECO  
- Lugar de estudio: ALTIPLATECO Y PLANIALTIPLATECO

**Reduccion de Datos**  
- Tipo de estudio: TOPOGRAFICO  
- Fecha: 2012  
- Lugar: ALTIPLATECO Y PLANIALTIPLATECO

**INSTRUMENTOS EMPLEADOS**  
- Estacion Total  
- Nivel Automatico  
- Cinta Metrica

**ELABORADO POR**  
- Nombre: [Nombre del autor]  
- Cargo: [Cargo del autor]

**REVISADO POR**  
- Nombre: [Nombre del revisor]  
- Cargo: [Cargo del revisor]

**APROBADO POR**  
- Nombre: [Nombre del aprobador]  
- Cargo: [Cargo del aprobador]









**PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES**  
Memória de Cálculo - OGU

APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Nº SICONV  
0502362/2021

Nº OPERAÇÃO  
1379.749-87/2021

PROPRIETÁRIO / TOMADOR  
PREFEITURA DE CHACARA

Grão de Digital  
#PUBLICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	PREÇOS	PREÇOS DE OBRAS	FASE 1	FASE 2
<b>PAVIMENTAÇÃO DE RUA</b>									
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA								
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA								
1.1.1.	COMPOSIÇÃO ADM. LOCAL DE OBRA	MÊS	0,50	5 HORA POR DIA x 5 DIME POR SEMANA x 4 SEMANAS POR MÊS x 3 MESES	1. Adm		0,13	0,13	0,24
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
2.	PLACA DE OBRA								
2.1.	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,28 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8. EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJEADA COM METALON 20 X 20. SUPORTE EM EUCALIPTO AUTO-CLAVADO PINTADAS	U	1,00	UMA PLACA	2. Ser				
2.2.	LIMPEZA DE TERRENO								
2.2.1.	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_05/2016	M2	1.156,69	ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SEGUNDO PROJETO TOPOGRÁFICO	2. Ser			1.156,69	
<b>CALÇAMENTO</b>									
3.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO								
3.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, AF_11/2016	M2	1.156,69	ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SEGUNDO PROJETO TOPOGRÁFICO	3. Cal			1.156,69	
3.2.	CALÇAMENTO								
3.2.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SERTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM, AF_12/2015	M2	3.200,35	ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO SEGUNDO PROJETO DE CALÇAMENTO	5. Cal			677,84	337,34
3.3.	PASSEIOS E GUIAS								
3.3.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 5 CM, AF_12/2015	M2	421,30	EXTENÇÃO TOTAL DOS PASSEIOS DE 382,59 METROS x 1,20 METROS DE LARGURA TIPO DE PASSEIO	6. Cal			241,10	125,30
3.3.2.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 60X20X0,25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS, AF_06/2016	M	742,61	METRAGEM TOTAL DE GUIAS SEGUNDO PASSEIOS E AS BORDAS DO CALÇAMENTO COMO TRAVAMENTO	6. Cal			369,00	236,43
3.3.3.	COMPOSIÇÃO BALIZADOR	UNIDADE	111,00		6. Cal			79,00	33,00
<b>DRENAÇÃO</b>									
4.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA								
4.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO: ESCAVADEIRA (0,8 M3); LARG. DE 1,5 M A 2,5 M; EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF_02/2021	M3	1.050,75	ADOTADO 1,50 METROS DE PROFUNDIDADE MÉDIA DE VALA x 1,50 METROS DE LARGURA DE VALA x EXTENSÃO TOTAL DE ASSENTAMENTO DE TUBOS 467,00 METROS	3. Dne			420,30	210,15
4.2.	TUBAÇÃO E CAIXAS								

*Antônio Augusto de A. B. Jr.*  
114

PM/3.0.4

*gfp*

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:027610 07603  
Digitally signed by JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603 Date: 2022.12.28 12:12:59 -03'00'



PLC - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES  
Memória de Cálculo - OGU

APRESENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Nº SICOV  
10302302021

Nº OPERAÇÃO  
1079.746.67/2021

PROPORCIONANTE / TOMADOR  
PREFEITURA DE CHACABARA

Grupo de Engenharia  
MUNICIPAL

FRENTE DE OBRA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Acumulador de Eventos	FASE 1	FASE 2
4.2.1.	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS, (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF_12/2015	M	467,00	467 METROS DE TUBULAÇÃO	3 Div	TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$)	196,80	63,40
4.2.2.	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNIDO, EM ALVENARIA COM TUDOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS 0,30 X 1,00 X 0,5 M, AF_08/2021	UN	8,00	TOTAL DE CAIXAS LOCADAS EM PROJETO	3 Div	Derivação	4,00	2,00
4.3.	COMPOSIÇÃO SAREJETA CENTRAL EM VIA COM CALÇAMENTO, LARGURA SAREJETA CENTRAL	M	225,00	TOTAL DE METROS DE ÁREA DE	3 Div	Derivação	157,50	87,50
5.1.	TRAVESSIA EM NÍVEL PARA PEDESTRES	M3	46,80		4 Trs	Travessa em Nível	3,60	
5.1.1.	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO FCK 30 MPa - LANÇAMENTO, ADESIVAMENTO E ACABAMENTO, AF_08/2021	M3	46,80		4 Trs	Travessa em Nível	2,48	
5.1.2.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF_08/2021	M2	9,54		4 Trs	Travessa em Nível	16,08	
5.1.3.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E-17 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF_06/2017	M2	84,32		4 Trs	Travessa em Nível	46,68	
5.1.4.	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, AF_08/2022	KG	187,51		4 Trs	Travessa em Nível	87,24	
5.1.5.	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 10,0 MM, AF_08/2022	KG	305,08		4 Trs	Travessa em Nível		
6.1.	SINALIZAÇÃO PASSAGEM DE PEDESTRES			0,30 METROS DE LARGURA x 5,00 METROS DE EXTENSÃO x 8 FAIXAS POR PASSAGEM DE PEDESTRES x 5 UNID DE PASSAGEM DE PEDESTRES EM PROJETO	7 Div	Sinalização	4,00	5,00
6.1.1.	PINTURA DE FADA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL, AF_05/2021	M2	45,00		7 Div	Sinalização		
6.1.2.	COMPOSIÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO	UNP	10,00	ÁREA TOTAL DE PLACAS	7 Div	Sinalização	4,00	5,00

CHACABARA  
Local  
quarta-feira, 26 de dezembro de 2023  
Data

*Carla Augusto Cardozo Vieira*  
Responsável Técnico  
Nome: Carla Augusto Cardozo Vieira  
CREACAU: 141792489-6  
ARTIRRT: MO20210285924



PLA - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES  
Memória de Cálculo - OGIJ

Orçamento Público

APELIDO DO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Nº SICOMV  
02028/021

Nº OPERAÇÃO  
0078.748-67/021

PROponente / TOMADOR  
PREFEITURA DE CHACARA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	FAZE 3	FAZE 4			
<b>PAVIMENTAÇÃO DE RUA</b>								
<b>1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA</b>				37.782,18				
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA							
1.1.1	COMPOSIÇÃO ADM. LOCAL DE OBRA	MES	0,50	0,13				
<b>2. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
<b>2.1. PLACA DE OBRA</b>								
2.1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (0,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES S40 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METALICA VIGA U 27 ENRUPECIDA COM METALON 20 X 20 SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALAVADO PINTADAS	U	1,00					
<b>2.2. LIMPEZA DE TERRENO</b>								
2.2.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIAMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTERAS AF_05/2018	M2	1.156,69					
<b>3. CALÇAMENTO</b>								
<b>3.1. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO</b>								
3.1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF_11/2018	M2	1.156,69					
<b>3.2. CALÇAMENTO</b>								
3.2.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM SILOCO BERTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM, AF_12/2015	M2	1.200,55	165,37				
<b>3.3. PASSARELOS E GUIAS</b>								
3.3.1	EXECUÇÃO DE PASSARELO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR CCR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM, AF_12/2015	M2	421,50	54,80				
<b>3.3.2. ASSENTAMENTO DE GUIA (INTER-FO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 600X30X305 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS, AF_06/2015</b>		M	743,81	118,30				
<b>3.3.3. COMPOSIÇÃO BALIZADOR</b>		UNIDADE	111,00					
<b>4.1. PREPAROS</b>								
<b>4.1.1. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>								
4.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE)UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO: ESCAVADERA (0,3 M); LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF_02/2021	M3	1.050,75	420,30				
<b>4.2. TUBAÇÃO E CAIXAS</b>								

PM/2014

Carlo Augusto C. V. 2014



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES  
Memória de Cálculo - OGU

Grav de Sigilo  
#PÚBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Nº SCDUV  
R00228-2021

Nº OPERAÇÃO  
1078-246-87-2021

PROponente / TOMADOR  
PREFEITURA DE CHACARA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	3	4			
<b>PAVIMENTAÇÃO DE RUA</b>								
4.2.1.	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF_12/2015	M	407,00	186,80				
4.2.2.	CAPA COM GRELHA TRIANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 0,5 M, AF_08/2021	UN	8,00	2,00				
4.3.	BARILETA CENTRAL	M	225,00					
5.1.1.	TRAVESSA EM NÍVEL PARA PEDESTRES	M3	46,80	43,20				
5.1.2.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADEIR FCK 30 MPa - LANÇAMENTO, ADEUSAMENTO E ACABAMENTO. UTILIZAÇÕES: AF_09/2021	M2	8,94	7,38				
5.1.3.	BALDRAME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF_08/2017	M2	54,32	48,24				
5.1.4.	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-80, DIÂMETRO DE 5,0 MM, AF_09/2022	KG	187,51	140,83				
5.1.5.	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 10,9 MM, AF_08/2022	KG	398,08	281,72				
6.1.	<b>SINALIZAÇÃO</b> PASSAGEM DE PEDESTRES							
6.1.1.	PRINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA E - 30 CM APLICAÇÃO MANUAL, AF_05/2021	M2	45,00	45,00				
6.1.2.	COMPOSIÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO	UND	10,00	1,00				

CHACARA  
Local

Quilta-Veira, 28 de dezembro de 2022  
Data

Responsável Técnico  
Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira  
CREAC/CAU: 141752488-8  
ART/RRT: MQ20210255924

*Carlos Augusto Cardoso Vieira*

*sg*



OCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO 1079.748-61/2021	Nº SICONV 920239/2021	PROponente/TOMADOR PREFEITURA DE CHACARA	MUNICÍPIO / UF CHACARA	VALORES CONTRATADOS (R\$):
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE RUA			RECURSO OGU	REPASSE 238.856,00
			CONTRAPARTIDA 133.676,19	INVESTIMENTO 392.532,19

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)
-	0,03	

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lotação / Licitação / nº do CTEP	Repasse (R\$)	Contrapartida Fundada (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA				LOTE 1	11.763,81	7.568,65	-	19.332,46
2.			SERVIÇOS PRELIMINARES				LOTE 1	1.241,29	798,62	-	2.039,91
3.			CALÇAMENTO				LOTE 1	130.487,37	83.953,51	-	214.440,88
4.			DRENAGEM				LOTE 1	56.002,47	36.031,10	-	92.033,57
5.			TRAVESSA EM NÍVEL PARA PEDESTRES				LOTE 1	33.786,69	21.739,10	-	55.527,79
6.			SINALIZAÇÃO				LOTE 1	5.572,37	3.585,18	-	9.157,55
7.								-	-	-	-
8.								-	-	-	-
9.								-	-	-	-
10.								-	-	-	-
<b>TOTAL</b>								<b>238.856,00</b> (60,65%)	<b>153.676,16</b> (36,15%)	<b>-</b> (0,00%)	<b>392.532,16</b> (100,00%)

Observações:

Digitally signed by JUCELIO OLIVEIRA:02761007603 Date: 2022.12.28 13:27:43 -03'00'

CHACARA  
Local  
quarta-feira, 29 de dezembro de 2022  
Data

Representante Tomador  
Nome: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Cargo: PREFEITO

PM3.0.4



**CRONOGRAMA PREVISTO PLE**

1. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos.

VOLTAR ATUALIZAR LINHAS

Nº do Evento	Titulo dos Eventos	Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
F	1 Administração Local																									
F	2 Serviços Iniciais																									
F	3 Drenagem																									
F	4 Traveza em Nivel																									
F	5 Calçamento																									
F	6 Calçadas																									
F	7 Sinalização																									
	8 0																									
	9 0																									
	10 0																									
	11 0																									
	12 0																									
	13 0																									

A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603  
 Digitally signed by JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603  
 Date: 2022.12.28 12:56:59 -03'00'

1/1

JUCELIO  
 FERNANDES DE  
 OLIVEIRA:0276  
 OLIVEIRA:02761007603  
 Date: 2022.12.28  
 13:00:51 -03'00'

Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R\$)
1	Administração Local	19.332,46
2	Serviços Iniciais	2.039,91
3	Drenagem	92.033,57
4	Travessa em Nivel	55.527,79
5	Calçamento	104.301,03
6	Calçadas	110.139,85
7	Sinalização	9.157,55
8		
9		
10		
11		
12		
13		

Definir Manualmente

1. Selecione abaixo a forma de definição dos agrupadores de eventos:

**AGRUPADORES DE EVENTOS**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 007/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para **PAVIMENTAÇÃO DA RUA FERNANDO AUGUSTO DE PAULA, CENTRO, CHÁCARA - MG**, conforme disposições contidas no edital, ao qual esse contrato é vinculado em todos os seus termos, e na proposta declarada vencedora

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceita-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, relatórios, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global de acordo com a proposta vencedora para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

3.2 - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos das dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

4.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

inicial deste contrato, conforme assim faculta os termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado mediante aprovação da medição por equipe técnica responsável do município.

**5.2** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da Contratante, junto do Boletim de Medição assinado pelo Responsável Técnico do CONTRATANTE e será vistoriado por Engenheiro indicado pelo CONTRATANTE para assim efetuar a liberação do pagamento de cada medição.

**5.3** - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**5.4** - Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela equipe de fiscalização, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente. Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previsto contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária.

**5.5** - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do contrato, número da licitação, nome do programa, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

**b)** fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição) número do contrato do convênio, número da licitação, nome do programa e do termo de contrato e outros;

**c)** demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

**d)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

**e)** Cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

**f)** Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, para cada obra e/ou serviço;

**g)** A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

**g.1)** Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG, referente à execução das Obras;

**g.2)** INSS, através de matrícula e/ou CND; e

**g.3)** FGTS/CAIXA, através do CRS.

**5.6** - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total e deverão estar acompanhadas de:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 5.6.1 - Boletim de Medição assinada pela empresa e pelo RT Executor;
- 5.6.2 - Diário de Obra devidamente preenchido e assinado;
- 5.6.3 - Relatório Fotográfico em formato digital salvo em mídia;
- 5.7 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem os anexos deste instrumento.
- 5.8 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pro rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida de até 0,1% (um décimo por cento):
- a) Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;
  - b) De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços;
  - c) De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:
    - c.1) A CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
    - c.2) Não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
    - c.3) Informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
    - c.4) Incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
    - d) De até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;
    - e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com o CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta municipal, participantes do referido Programa, pelo prazo de até dois (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- 7.1 - Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pelo CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 7.1.1 - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.
  - 7.1.2 - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a

*gll*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

**8.1** - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA NONA

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

**9.1** - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução por ela apresentado com a documentação para habilitação.

**9.1.1** - Somente será admitida alteração do prazo, com anuência expressa da Contratante, quando:

**a)** Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à cláusula quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

**b)** Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

**9.1.2** - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivo de força maior, bem como a suspensão do contrato por ordem do Contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

**9.1.3** - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**9.1.4** - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - A CONTRATADA se obriga a:

*gla*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 10.1.1** – Executar os serviços licitados nos exatos moldes do Termo de Referência e todos os documentos que o integram, principalmente Planilha e Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.1.2** - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
- 10.1.3** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 10.1.4** - Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada.
- 10.1.5** - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.
- 10.1.6** - Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.
- 10.1.7** - Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.
- 10.1.8** - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- 10.1.9** - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município.
- 10.1.10** - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- 10.1.11** - Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 10.1.12** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.
- 10.1.13** - Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.
- 10.1.14** - Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.
- 10.1.15** - Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU.
- 10.1.16** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do Município.
- 10.1.17** - Manter à frente dos trabalhos engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.
- 10.1.18** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município.
- 15.1.19** - Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.20** – Seguir rigorosamente o cronograma de execução da obra por ela apresentado com a documentação para habilitação.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**10.2** - Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do projeto, objeto da licitação. Quando ocorrer novação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente determinado pelo CONTRATANTE.

**10.2.1** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**10.2.2** - A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS**

**11.1** - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pelo CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

**14.1** - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**15.1** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**16.1** - O objeto deste contrato será recebido por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**17.1** - O prazo de vigência de presente contrato é de **03 (TRÊS) MESES**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**18.1** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua concordata;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

**18.1.1** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

**18.1.2** - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**18.1.3** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

**20.1** - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por termo aditivo que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**21.1** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

**22.1** - A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, relativa à 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

**22.2** - A garantia prestada não poderá se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

**22.3** - A vigência da garantia terá como data inicial a de \_\_\_/\_\_\_/2023, início da prestação dos serviços e data final a de \_\_\_/\_\_\_/2023.

**22.4** - Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

**22.5** – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

**22.6** – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Chácara, garantindo a total execução do contrato.

**22.7** - Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

**22.7.1** - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 828 e seguintes do Código Civil.

**22.8** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

**22.8.1** - Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pelo CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela CONTRATADA às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

**22.9** – A CONTRATADA perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Chácara, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

**23.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Estando as partes justas e Contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Chácara - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Município de Chácara

\_\_\_\_\_  
Contratada

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*glo*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a V.Sa. que o senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe, inclusive contrato, se for vencedora no certame, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ITEM 2.1.3, item 1

A proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA em conformidade com o art. 87, inciso IV, c/c o art. 97 da Lei 8.666/93, que até a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 007/2023, modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, promovida pelo Município de Chácara, Estado de Minas Gerais.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

*gld*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa. Nossa proposta de preços unitários e global relativos à execução da obra objeto da Tomada de Preços em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

O valor global proposto para a execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

O prazo máximo de execução do objeto é de **03 (três) meses** a contar da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

Segue anexo:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Quadro de Composição do Investimento - QCI;
- Relatório Resumido de Obras - RRE

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE CHÁCARA - MG quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Nome do município, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

Pela presente, o Senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da empresa \_\_\_\_\_, declara haver tomado conhecimento dos termos e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos da Tomada de Preços acima mencionada a ser realizada pelo Município de Chácara - MG e que se responsabiliza integralmente pela documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no aviso de licitação.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução Nº 218 de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86 CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) responsável (is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida licitação:

1. Nome: CREA Nº: DATA DO REGISTRO: TÍTULO:	Assinatura
2. Nome : CREA Nº : DATA DO REGISTRO : TÍTULO:	Assinatura
3. Nome : CREA Nº : DATA DO REGISTRO : TÍTULO:	Assinatura

Declaramos igualmente, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Chácara, em \_\_\_ / \_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

Declaramos, para os devidos fins de direito, que conhecemos a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, e que:

**a)** Temos conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente e a mitigação das consequências das ações previstas nos trabalhos incluídos nesta Tomada de Preços.

**b)** Assumimos a responsabilidade de obediência às legislações supracitada, às normas explicitadas pelos órgãos específicos de controle ambiental e às normas da Contratante.

**c)** Responsabilizamo-nos pela obtenção das Licenças Ambientais exigidas no curso da prestação dos serviços licitados e

**d)** Assumimos, sem repasse para a Contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento desta declaração.

Chácara, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

gfp



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO X

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da  
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(opcional).

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

glo



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
expedida \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade  
de \_\_\_\_\_ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador), DECLARA, sob as  
penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (identificar a situação da  
empresa ME OU EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de  
dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens  
legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das  
vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Nome do município, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

*gfp*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO XII

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que exercerem o ramo de atividade adequada ao objeto desta licitação, e que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Chácara ou que o solicitem, apresentem a documentação exigida em perfeita ordem e obtenham a sua aprovação até o terceiro dia anterior ao da data prevista para o recebimento dos envelopes dos envelopes e deverão apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

#### **1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Cédula de identidade e CPF dos Sócios;
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização p/ funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- 2.1. - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 2.3 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 2.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.5- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 2.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 2.7 - Contrato Social com a última alteração, devidamente registrada na junta comercial.
- 2.8 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios da proponente.
- 2.9 - Certificado de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Chácara - MG, conforme exigências constantes do anexo XII.

#### **3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 3.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## 3.2 - Atestado de Capacidade Técnica.

### 4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física não anterior à 60 (sessenta) dias.

4.2 - Declaração em papel timbrado da proponente e com carimbo do CNPJ, assinada por quem de direito com firma reconhecida, conforme modelos apresentados a seguir, em atendimento a dispositivo da Constituição Federal;

#### MODELO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de trabalhador nenhum funcionário com:

a) Menos de 18(dezoito) anos de idade exercendo atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

b) Menos de 14 (quatorze) anos de idade exercendo qualquer atividade em nossa empresa;

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz:

( ) sim

( ) não

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

#### MODELO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que comunicará à prefeitura Municipal de Chácara quaisquer alterações nos dados ou documentos constantes no Cadastro apresentado à Comissão Permanente de Licitações.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 38.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA CAPACITADA COM ACERVO TÉCNICO REPRESENTADO POR INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

Declaramos para fins de comprovação junto ao edital de licitação acima mencionado de que encontramos capacitados com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços de que trata este edital.

Nome do município, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE SE COMPROMETE A MANTER NO CANTEIRO DAS OBRAS, TODO O EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE QUE CONHECE AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

Declaramos para fins de comprovação junto ao edital de licitação acima mencionado de que nos comprometemos a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços e de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra objeto deste edital.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO XV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com endereço na  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, compareceu a essa Prefeitura Municipal no dia  
\_\_/\_\_/\_\_ às \_\_:\_\_ horas para visita técnica nos termos do Edital de  
Licitação Tomada de Preços nº 001/2023, constante do processo licitatório nº  
007/2023, visando a contratação de empresa para pavimentação da Rua  
Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

Chácara, em \_\_/\_\_/\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de  
Visita Técnica:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO XVI

#### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara expressamente que optou por não realizar a visita técnica para análise das condições da execução do objeto do processo licitatório acima referenciado, assumindo, por consequência, inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta a todos os termos do edital regulador do referido certame, renunciando, desde já, a todo e qualquer direito a recurso por força de possível ocorrências havidas no local da execução da obra.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Nome da empresa \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO XVII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que, caso vencedora no processo licitatório acima referenciado, se compromete dentro do período de garantia dos serviços executados, atender solicitação do Município de recomposição e/ou conserto de falhas apresentadas, que serão reparadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Declara, ainda, que não será cobrado nenhum valor adicional pelos serviços prestados ou materiais gastos porventura utilizados para reparo de defeitos apresentados dentro do prazo de garantia.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

*glo*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

### ANEXO XVIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI  
SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA EMPRESA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Rua  
Fernando Augusto de Paula, Centro, Chácara - MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor  
público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de  
economia mista.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

*eyb*